



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa de Farmácias Credenciadas de Franca**, destinado a complementar o acesso da população aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), especialmente nos casos em que houver **indisponibilidade nas unidades de saúde da rede pública municipal**.

A proposta busca garantir ao cidadão **continuidade e integralidade no tratamento**, evitando interrupções terapêuticas que podem agravar quadros clínicos, gerar novas internações, aumentar custos ao sistema público de saúde e comprometer a qualidade de vida dos pacientes. Ao permitir que farmácias privadas, previamente credenciadas, realizem a dispensação mediante receita do SUS, o Município amplia a rede de acesso e oferece uma alternativa segura e regulamentada à população.

O credenciamento das farmácias seguirá critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando **regularidade profissional, integração eletrônica para conferência de dispensações, controle de preços e apresentação de relatórios periódicos**. Tais exigências garantem **transparência, rastreabilidade, fiscalização eficiente e segurança sanitária**, preservando o interesse público e o bom uso dos recursos municipais.

Além disso, o programa permitirá ao Poder Executivo firmar convênios e termos de compromisso com as farmácias participantes, definindo fluxo de atendimento, auditoria, forma de ressarcimento e demais mecanismos de controle, assegurando uma gestão responsável e sustentável da iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



A medida é plenamente viável sob o ponto de vista administrativo e orçamentário, uma vez que os resarcimentos ocorrerão mediante comprovações formais e dentro dos limites previstos nas leis orçamentárias anuais. Trata-se, portanto, de política pública que promove **eficiência, agilidade e equidade** na assistência farmacêutica municipal.

Diante do exposto, o Programa de Farmácias Credenciadas de Franca representa um importante avanço para o fortalecimento do SUS no âmbito municipal, ampliando o acesso da população aos medicamentos essenciais, garantindo continuidade dos tratamentos e reforçando o compromisso desta Casa com a saúde e o bem-estar dos munícipes.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**Institui o Programa de Farmácias Credenciadas de Franca para cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos (REMUME) e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Franca”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

**Art. 2º** Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinar termo de adesão com o Município.

**Art. 3º** São condições mínimas para credenciamento:

- I. estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;



- II. manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a Secretaria Municipal de Saúde para conferência de dispensações;
- III. preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada
- IV. atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

**Art. 5º** O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O Poder Executivo será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Em 6 de fevereiro de 2026**

---

Leandro Alves – O Patriota  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306  
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**  
**camara@franca.sp.leg.br**